



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 4 de março de 2013 - Nº 720 - Divulgado em 01/03/2013

## Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

## Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

## Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

## Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

## Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

## Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

## Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i> .....	1
<i>Intimação para Sessão</i> .....	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i> .....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i> .....	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i> .....	2
<i>Intimação para Defesa</i> .....	3

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Resoluções Normativas e Administrativas

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 01/2013

Dispõe sobre o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba de documentos relativos à realização de festividades locais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a competência do Tribunal no exercício da fiscalização sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade das práticas públicas;

CONSIDERANDO que a realização de eventos custeados com recursos públicos somente é justificável nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística ou de interesse público relevante;

CONSIDERANDO a relevância do controle das despesas com manifestações culturais, para fins de acompanhamento qualitativo e quantitativo dos gastos públicos,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o envio a este Tribunal dos seguintes documentos relativos à realização de festividades locais:

I - quadro demonstrativo das despesas realizadas, constando o número, data, valor e credor de todos os empenhos, as informações dos certames licitatórios realizados, se houver, e outros dados, conforme modelo do Anexo I;

II - quadro demonstrativo dos convênios, contratos, parcerias, acordos, patrocínios e concessões gratuitas e/ou onerosas firmados com entidades públicas e/ou privadas e pessoas físicas, indicando o objeto,

a parte signatária, o valor, a contrapartida da Prefeitura (se houver), e os critérios de seleção utilizados, conforme modelo do Anexo II; III - quadro demonstrativo de todas as receitas públicas auferidas pelo Município para promoção das festividades, conforme modelo do Anexo III;

IV – quadro demonstrativo de adequação das receitas e despesas ao Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e às Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), na forma dos arts. 8º e 13 da LRF.

Parágrafo único. A responsabilidade pela apresentação dos documentos de que trata o caput é do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se despesas com festividades locais as relacionadas, direta ou indiretamente, aos diversos eventos comemorativos de Carnaval e/ou festas juninas realizadas no exercício financeiro pelas Prefeituras Municipais, independentemente da data de empenhamento.

Parágrafo único. É irrelevante para o enquadramento na hipótese do caput o nome conferido à festividade.

Art. 3º. Todos os documentos deverão ser enviados em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel), no prazo de até 30 (trinta) dias contados do último dia do mês da festividade.

Parágrafo único. A mídia será recebida diretamente no setor de protocolo deste Tribunal e encaminhada ao Grupo Especial de Auditoria – GEA - para análise.

Art. 4º. A não apresentação da documentação no prazo fixado no artigo anterior ensejará a aplicação de multa ao responsável mencionado no parágrafo único do art. 1º, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescido de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite da multa prevista no art. 56 da LC nº 18/93 – LOTCE/PB.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 27 de fevereiro de 2013.

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 1931 - 20/03/2013 - Tribunal Pleno

**Processo:** [00777/02](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

**Subcategoria:** Revisão

**Exercício:** 2002

**Intimados:** RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR, Ex-Gestor(a); MÉRCIA REJANE GUEDES, Interessado(a); JOSÉ ORLANDO DE FARIAS, Advogado(a); JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES, Advogado(a); SAMUEL DIOGO DE LIMA,



Advogado(a); MYRNA TAVARES FERNANDES T.DE OLIVEIRA,  
Advogado(a).

## Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02802/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: AECIO CAVALCANTE DE MEDEIROS, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Aécio Cavalcante de Medeiros Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

## Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00010/13

Processo: [02802/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: AECIO CAVALCANTE DE MEDEIROS, Ex-Gestor(a); JEAN BEZERRA DOS SANTOS, Contador(a); LEOMARIO GONÇALVES PESSOA, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Aécio Cavalcante de Medeiros DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00010/13 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado pelo antigo Presidente do Poder Legislativo do Município de Itatuba/PB, Sr. Aécio Cavalcante de Medeiros. A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 44, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal para o envio da sua contestação. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se, em que pese a ausência de justificativa, que o petição do requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 01 de março de 2013

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

Sessão: 2517 - 14/03/2013 - 1ª Câmara

Processo: [06717/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA, Gestor(a); PEDRO BARBOSA DE ANDRADE, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2518 - 21/03/2013 - 1ª Câmara

Processo: [07503/01](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001

Intimados: JOSE DE ARIMATEIA ANASTACIO RODRIGUES DE LIMA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2517 - 14/03/2013 - 1ª Câmara

Processo: [01157/08](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ WILLIAMS DE FREITAS GOUVEIA, Ex-Gestor(a); OMAR JOSÉ BATISTA GAMA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2518 - 21/03/2013 - 1ª Câmara

Processo: [10143/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Intimados: AURILEIDE EGIDIO DE MOURA, Gestor(a).

Sessão: 2517 - 14/03/2013 - 1ª Câmara

Processo: [12398/09](#)

Jurisdição: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, Gestor(a); TATIANA DOMICIANO, Ex-Gestor(a); ANA MARIA DE ARAÚJO TORRES PONTES, Ex-Gestor(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Responsável; DONATO HENRIQUE DA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 2517 - 14/03/2013 - 1ª Câmara

Processo: [12545/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Ex-Gestor(a).

## Citação para Defesa por Edital

Processo: [01092/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Citados: ENIO CORDEIRO AMARAL, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06719/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Citado: MARIA DO SOCORRO CARDOSO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02643/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citado: MARIA ELEONORA SOARES DINIZ, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

## 3. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

Sessão: 2668 - 19/03/2013 - 2ª Câmara

Processo: [05439/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2006

Intimados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a); MARIA APARECIDA PESSOA DE ANDRADE, Advogado(a); MARIA DAS NEVES DA CUNHA FIGUEIREDO, Advogado(a).

Sessão: 2667 - 12/03/2013 - 2ª Câmara

Processo: [06936/05](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão



**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2005

**Intimados:** CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUZA FILHO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LORENÇO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); PAULO SABINO DE SANTANA, Advogado(a).

---

**Sessão:** 2667 - 12/03/2013 - 2ª Câmara

**Processo:** [00368/12](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Intimados:** NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Ex-Gestor(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Procurador(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Procurador(a); DIOGO MAIA MARIZ, Procurador(a).

---

**Sessão:** 2668 - 19/03/2013 - 2ª Câmara

**Processo:** [08730/12](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Convênios

**Exercício:** 2011

**Intimados:** ABELARDO ANTÔNIO COUTINHO, Gestor(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Procurador(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Procurador(a); PATRÍCIA SEBASTIANA PAIVA DA SILVA, Procurador(a); DANIEL JOSÉ DE BRITO VEIGA PESSOA, Procurador(a); RONILTON PEREIRA LINS, Procurador(a); BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Procurador(a); GABRIEL GALVÃO DANTAS TENÓRIO, Procurador(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Procurador(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Interessado(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a).

---

**Sessão:** 2667 - 12/03/2013 - 2ª Câmara

**Processo:** [11968/12](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Intimados:** WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); RAUL MAIA, Interessado(a); EMPRESA DCL - DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO LTDA, Interessado(a); KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a); LIDYANE PEREIRA DA SILVA, Advogado(a); LUIZ CARLOS RODRIGUES VIEIRA, Advogado(a); EDSON UEBA, Advogado(a); JOSÉ AROLDO FERREIRA DA SILVA, Advogado(a); ALEXANDRE GOMES KAMEGASAWA, Advogado(a); LILIANNE YUKI GALLO ALVES DA SILVA, Advogado(a); ELI ALVES DA SILVA, Advogado(a).

---

## **Intimação para Defesa**

**Processo:** [00108/10](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Teixeira

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2009

**Intimados:** WENCESLAU SOUZA MARQUES, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

---